



PROJETO DE LEI N.º 021, DE 31/03/2023.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PARA O CARGO DE ENGENHEIRO, NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES, E ARQUITETO, DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**CAPITULO I
DA GRATIFICAÇÃO**

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal a Gratificação de Produtividade, mensal e individual, devida ao servidor efetivo ocupante do cargo de Engenheiro, nas suas diversas modalidades, e Arquiteto, como estímulo as atividades técnicas desenvolvidas para o município de Aracruz.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade é devida aos servidores efetivos, aos que atuam em cargos comissionados diretamente vinculados as atividades de engenharia e arquitetura e ainda aos cedidos de outros órgãos da administração pública direta ou indireta ao município de Aracruz, observado o disposto no caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 2º Fica criada, para efeito de pagamento da gratificação, a Unidade Fiscal de Produtividade (UFP), com paridade fixada em 1 (uma) UFP igual a R\$ 1,00 (um real), reajustada anualmente de acordo com o índice estabelecido pela Administração para a revisão geral da remuneração do funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O valor unitário do ponto para o efeito de produtividade prevista nesta Lei será o equivalente ao valor da Unidade Fiscal de Produtividade (UFP), vigente no mês de apuração da produtividade prevista nesta Lei.

Art. 3º A gratificação de produtividade previsto no art. 1º será calculada por meio do produto obtido entre a multiplicação do valor da UFP e o total de pontos alcançados pelo servidor no desempenho de atividades, durante o mês.

Parágrafo único. As atividades e os respectivos pontos serão regulamentados por Decreto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A Gratificação de produtividade será calculada sobre o número de pontos efetivamente alcançados, até o limite mensal de 3.000 (três mil) pontos, com o





produto do trabalho realizado no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês anterior.

§ 1º Os servidores que atuam em cargos comissionados de Gerência e Coordenação, diretamente vinculados as atividades de fiscalização, farão jus a gratificação correspondente à média aritmética da pontuação dos servidores vinculados à sua chefia.

§ 2º A pontuação que ultrapassar o limite mensal máximo, somente poderá ser considerada no cálculo do mês subsequente e eventuais saldos serão anulados após não serem utilizados em até 30 (trinta) dias.

Art. 5º Na hipótese de verificação posterior da realização de atividade procedida de maneira errônea ou incompleta, haverá a dedução de pontos na mesma proporção dos pontos auferidos.

Parágrafo único. Verificado dolo na execução de atividades, para efeito de obtenção da Gratificação de Produtividade, este importará em responsabilidade funcional, hipótese em que haverá o dobro da dedução prevista no caput, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º Serão aplicados pontos negativos, a serem regulamentados em Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos seguintes casos, independentemente de outras medidas administrativas cabíveis:

I. Ausência injustificada em reuniões ou em outra atividade para a qual o servidor tenha sido designado;

II. executar atividade ou trabalho com atraso injustificado;

III. manter processo administrativo injustificadamente em seu poder por mais de 30 (trinta) dias, exceto aquele que tenha prazo superior estipulado em legislação específica de acordo com a natureza do processo ou da atividade a ser desempenhada;

IV. auferir pontuação por atividade executada, que tenha sido objeto de pontuação em período anterior, além do desconto dos pontos computados;

V. deixar de atender, injustificadamente, a providências por escrito determinado pelo secretário, chefia imediata ou mediata.

CAPITULO II DOS PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO

Art. 7º Quando 02 (dois) ou mais servidores executarem suas atividades conjuntamente, os pontos serão divididos em partes iguais entre os mesmos.

Parágrafo único. Atividades que, justificadamente, necessitem ser realizada por mais de um servidor, terão as pontuações regulamentadas levando-se em consideração tal aspecto.





CAPITULO III DA COMPROVAÇÃO PARA RECEBIMENTO DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 8º O Relatório de Atividades deverá ser entregue a chefia imediata, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, até o quinto dia do mês subsequente ao da apuração, e deverá conter a discriminação, a quantificação e a totalização das atividades e dos respectivos pontos alcançados, sob pena de perda da Gratificação de Produtividade no mês em referência.

Parágrafo único. O chefe imediato deverá elaborar relatório próprio e acompanhado do relatório de atividades, o qual deverá ser ratificado pelo Secretário da pasta, para fins de apuração das gratificações.

Art. 9º No caso da não concordância da chefia imediata com os Relatórios, a glosa ou o corte dos pontos serão efetuados mediante justificativa da chefia, devendo o servidor ser comunicado do fato até o sexto dia do mês subsequente ao da apuração.

§ 1º O servidor que tiver sua gratificação glosada ou cortada poderá fazer a contestação da glosa ou corte até o sétimo dia do mês subsequente ao da apuração.

§ 2º Caberá ao titular da pasta ou, na ausência deste, aquele que vier a substituí-lo, a decisão final da questão referente a glosa ou ao corte até o oitavo dia do mês subsequente ao da apuração.

Art. 10. Os Relatórios referidos no Art. 8, deverão ser encaminhados pelo setor responsável, até o décimo dia do mês subsequente ao da apuração, ao setor responsável pelo pagamento, para que seja considerado e contabilizado no contracheque do servidor.

§ 1º Fica garantido o pagamento das Gratificações ao servidor que, embora tenha encaminhado a documentação elencada no art. 8º, tempestivamente, não tenha seus relatórios avaliados pela chefia imediata ou pelo titular da pasta, ou não tenha sido enviado pelo setor responsável em tempo hábil para o pagamento no mês subsequente a execução das atividades, que será calculada, neste caso, pela média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou proporcionalmente até que este prazo de 12 (doze) meses seja alcançado.

§ 2º No caso previsto no § 1º do artigo 10, havendo apuração dos relatórios posteriormente, a diferença no valor pago, para mais ou para menos será regularizada no mês subsequente pela chefia imediata.

CAPITULO IV DAS GRATIFICAÇÕES NOS CASOS DE AFASTAMENTO DO SERVIDOR E INTEGRAÇÃO AO VENCIMENTO

Art. 11. A Gratificação de Produtividade não poderá servir de base de cálculo para quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.





§ 1º Será devida gratificação de produtividade aos servidores abrangidos nesta lei, nas hipóteses de afastamento para gozo de férias, pagamento de 13º salário e demais licenças previstas em lei.

§ 2º Em caso de afastamento, nas hipóteses do §1º deste artigo, o servidor fará jus a média aritmética dos valores para ele lançados nos últimos 12 (doze) meses, contados, retroativamente, do mês do afastamento.

§ 3º Caso o servidor não tenha completado 12 (doze) meses de efetivo exercício, a gratificação será calculada pela média aritmética dos meses efetivamente trabalhados, dividido por 12.

§ 4º As escalas de férias elaboradas pelas Secretarias das áreas específicas serão utilizadas para efeito de apuração dos 12 (doze) últimos meses que antecederam ao mês de início do período de gozo de férias, não sendo permitida a alteração dessa escala para efeito do cálculo da média de produtividade a ser creditada aos servidores em efetivo exercício nas Secretarias.

§ 5º Para fins de apuração do valor do 13º salário, será considerada a média aritmética do valor lançado a cada servidor constante dos relatórios de produtividade de janeiro a dezembro de cada exercício.

Art. 12. A regulamentação desta Lei será promovida por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal em que serão desenvolvidas as atividades, consignadas no orçamento vigente e nos dos exercícios subsequentes.

Art.14. Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 31 de março de 2023.

LUIZ CARLOS
COUTINHO:
30301599734
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS COUTINHO.
30301599734
DN: C=BR, Ou=CP-Brasil, O=Presidência
da República, CN=LUIZ CARLOS COUTINHO, OU=Secretaria de Recursos Humanos
de Brasília, OU=SEI, CN=LUIZ CARLOS COUTINHO, OU=SEI, CN=LUIZ CARLOS COUTINHO.30301599734
Serial: 0 - see issuer details
Localização: sem localizador de assinatura aqui
Data: 2023.03.31 12:25:27 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1





Aracruz/ES, 31 de março de 2023.

MENSAGEM N.º 021/2023

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Cumprimentando-os, apresentamos a V. Exa. e demais pares o Projeto de Lei n.º 021/2023, que tem por objetivo instituir a gratificação de produtividade para os servidores ocupante do cargo de Engenheiro, nas suas diversas modalidades e Arquiteto, lotados em setores diversos da administração pública municipal, considerando a natureza, complexidade e, sobretudo, o grau de responsabilidade dos servidores ocupantes desses cargos.

Insta destacar que os serviços prestados pelos profissionais aqui categorizados são de grande relevância, que requerem escolaridade de nível superior, com a devida inscrição em seus respectivos conselhos, e no desempenho de suas funções são regularmente fiscalizados por estes institutos, devendo atuar com responsabilidade técnica.

Vale salientar que o município de Aracruz detém números expressivos de serviços de engenharia, nas suas diversas modalidades, arquitetura e urbanismo, passando por processos de crescimento, inclusive com o ingresso do município na área da SUDENE, gerando conseqüentemente a vinda de empresas e indústrias para o município, em que demandarão ainda mais dos serviços desses profissionais.

Ainda temos a esclarecer que o processo de engenharia dos serviços de manejo de resíduos sólidos, exige Anotação de Responsabilidade Técnica para atestar os serviços prestados, e que somente pode ser feito por profissionais técnicos.

Também é exigida a referida anotação técnica, no Setor de licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente, que é responsável pela aprovação de licenças, ou seja, de liberação de execução de grandes empreendimentos.

Outrossim, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo, no dia 07 de abril de 2021, encaminhou requerimento ao município, a fim de que fossem prestadas informações do quadro técnico da municipalidade, fundamentado pela Lei Federal n.º 5.194/66.

É cediço que os profissionais técnicos ora mencionados neste documento, exercem funções importantes e de grande responsabilidade para o município, ressaltando que a administração pública necessita de uma atuação continua desses profissionais.

Assim, mensurar e remunerar a produtividade e efetividade dos trabalhos desses profissionais é reconhecer o seu labor, a fim de sentirem motivados para desempenharem de forma ainda mais produtiva as atribuições, com entrega de resultados positivos e satisfatórios, tanto nas demandas do município como nas dos particulares que necessitam dos trabalhos técnicos desses profissionais.





Diante de todo o exposto, encaminhamos o Projeto de Lei que tem por finalidade instituir a gratificação de produtividade em prol dos profissionais de Engenharia, nas suas diversas modalidades e Arquitetura, servidores do quadro de pessoal no município de Aracruz, para a apreciação do Poder Legislativo, e conclamamos pela aprovação, renovando na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ
CARLOS
COUTINHO:
30301599734

Assinado digitalmente por LUIZ
CARLOS COUTINHO-30301599734
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Presencial, OU=03077236000114,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
em trânsito, CN=LUIZ CARLOS
COUTINHO,30301599734
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.03.31 13:58:09-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



IMPACTO FINANCEIRO

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado – Processo 4285/2023

CARGO/NOME	QTD DE VAGAS	VÍNCULO DO CARGO	VALOR DO SALÁRIO BASE UNITÁRIO	Aux. Alimentação	VANTAGENS				PROVENTOS TOTAIS				Patronal INSS		Patronal IPASMA		TOTAL DO CARGO/NOME
					% GRATIFICAÇÃO	VALOR DO ANUENIO	PERICULOSIDADE	VALOR DA Produtividade e	Valor Total do Salário Base	Vantagens	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos	22,00%	46,50%	2,00%	
Eng. E Arquitetos	15	EFETIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	45.000,00	0,00	1.250,00	3.750,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
50.000,00																	
TOTAL GERAL (1 MÊS)																	
TOTAL GERAL (1 ANO)																	
600.000,00																	

Aracruz, 16 de Fevereiro de 2023

Jhonny Charles Soldera
Gerente de Recursos Humanos



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003300390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESAS DE PESSOAL SOBRE A RCL - ANUAL

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF PARA O EXERCÍCIO ATUAL E DOIS SEGUINTE:

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

1.0) Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2023 (LOA 2023):

SUB-TOTAL de impactos já realizados 2.789.454,31

2.0) IMPACTO EM ANÁLISE:

2.1 - Criação de Gratif. de Produtividade para 15 cargos de Engenheiros e Arquitetos, conforme processo n.º 4285/2023. 400.000,00

TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0)..... 3.189.454,31

3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:

3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2022).....	642.943.106,30
3.2) Limite Máximo (54,0%) para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).....	347.189.277,40
3.3) Limite Prudencial (51,3%) para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF).....	329.829.813,53
3.4) Limite de Alerta (48,6%) para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF).....	312.470.349,66
3.5) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (Base RGF 3.º Quadrimestre 2022)	237.763.623,04
3.6) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise.....	3.189.454,31
3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2023 - Atual (3.5 / 3.1)	36,98%
3.8) Impacto Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2021 - Após os incrementos (3.5 + 3.6) / 3.1	37,48%

4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2022 e 2023:

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2024.....	679.912.334,91
4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2024.....	246.085.349,85
4.3) Impacto financeiro para 2023	4.940.065,55
4.4) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (4.2 + 4.3)	251.025.415,40
4.5) Percentual projetado após o incremento estimado para 2023 (4.4 / 4.1).....	36,92%
4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2025.....	719.007.294,17
4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2025.....	254.698.337,09
4.8) Impacto financeiro para 2025.....	5.359.971,12
4.9) Incremento Total Acumulado para 2024 incluindo esta análise (4.7 + 4.8)	260.058.308,21
4.10) Percentual projetado após o incremento estimado para 2024 (4.9 / 4.6)	36,17%

NOTAS:

1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 esta enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (48,6% da RCL) tanto para a despesa projetada 2022, como para as projeções de 2024 e 2025.

2 - Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para os periodo de 2024 e 2025 constantes do LDO 2023 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 3,5% (três virgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos periodos.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Para 2023, o impacto orçamentário relativo às despesas com pessoal e encargos na Prefeitura Municipal de Aracruz acumulado é de R\$ 3.189.454,31 (três milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), considerando a contratação a partir de abril, elevando o índice à 37,48% da Receita Corrente Líquida.

Para os exercícos de 2024 e 2025, o impacto representa R\$ 4.940.065,55 e para 2024 representa R\$ 5.359.971,12, resultando nos índices de 36,92% e 35,17% respectivamente.

Em 08 de março de 2023

RICARDO FERREIRA PERINI
 05537278774

Ricardo Ferreira Perini
 Subsecretário de Finanças
 Prefeitura Municipal de Aracruz





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 047/2023

Aracruz, 31 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 021/2023.
Referência: Processo Eletrônico n.º 4285/2023.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei n.º 021/2023, que institui o pagamento da gratificação de produtividade aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Engenheiro e Arquiteto, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO - 30301599734
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Presencial,
ou=30301599734, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=RFB,
ou=CPFS, ou=sem-titulo, cn=LUIZ
CARLOS COUTINHO-30301599734
Email: Escrivao@aracruz.es.gov.br
Localização: sua localização de
residência em
Data: 2023.03.31 13:02:52 -0300
Fonte: PDF-Standard Versão: 1.1.2.1

LUIZ
CARLOS
COUTINHO
30301599734
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003300390035003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em 31/03/2023 16:37

Checksum: **177CE8AB49DEFE2578542F6BD54F6766BC1F046149143C6B1CE3712CDE24EADE**

